Regimento

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SENGÉS - PARANÁ

PREÂMBULO

Para a consecução dos fins propostos pela educação, definido de acordo com a Lei Municipal n° 18/2001, legislação e normas nacionais e estaduais pertinentes, deverá o Conselho Municipal de Educação atuar como órgão assessor junto a Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito ao cumprimento das políticas educacionais estabelecidas e funcionamento das unidades escolares municipais, entre outras competências e atribuições, sempre alerta a sua característica de órgão consultivo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1° - O conselho Municipal de Educação funcionará na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Santa Terezinha, n ° 15, na cidade de Sengés/PR.

Artigo 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 3° - A função do conselheiro será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO II

Definição de Competências e Atribuições

Artigo 4° - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;

II – Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias e Plurianuais;

III – Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – Supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

V – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e Emenda Constitucional Federal n° 14/96, e Lei Orgânica do Município de Sengés.

VII – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e de evasão escolar;

VIII – Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formando e aperfeiçoando os recursos humanos;

IX – Analisar, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

X – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênio com a União, Estado, ou outros órgãos, de interesse da educação;

XI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais;

XII – Dar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo conselho Estadual de Educação;

XIII – Opinar e acompanhar o processo de cessação de atividades escolares de estabelecimentos municipais;

XIV – Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal;

XV – Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVI – Pronunciar-se sobre irregularidade de funcionamento dos estabelecimentos municipais;

XVII – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XIX – Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual no âmbito do Município:

CAPÍTULO III

Composição e Mandato

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído, no máximo por dezesseis e, no mínimo, por doze membros, metade dos quais, no mínimo, indicados pela sociedade civil;

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo chefe do Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes dos professores e diretores da rede municipal, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classes;

VI – 04 (quatro) representantes de pais de alunos, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelos pais:

V – 04 (quatro) representantes de segmentos sociais, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela sociedade.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

§ Único – A carreira inicia-se, satisfeita as normas legais e/ou disposições deste Estatuto ou dele decorrentes;

Artigo 7º - Será permitida a recondução ao cargo sem limites de vezes;

Artigo 8º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas , porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho Municipal de Educação

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário;

II – A Presidência ;

III- A Secretaria Geral.

SESSÃO I

Do Plenário e das Sessões

Artigo 10º - O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de decisões do Conselho Municipal;

Artigo 11º - O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as decisões tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão;

Artigo 12º - As sessões plenárias são:

I – Ordinária, quando realizadas na primeira semana de cada mês:

II – Extraordinária, quando convocadas pela Presidência, ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

§ Único – as sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Artigo 13º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária Geral, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as decisões que foram tomadas;

Artigo 14º - As decisões do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.

SESSÃO II

Da Presidência

Artigo 15º - A Presidência é a representação máxima do conselho Municipal, a coordenadora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento;

§ 1º - A Presidência será ocupada por qualquer membro do conselho, desde que eleito pelos demais membros.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, pelo Vice- Presidente;

§ 3º - O Vice- Presidente será escolhido através de voto, entre os demais conselheiros;

§ 4º - Ocorrendo também à ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SESSÃO III

Da Secretaria Geral

Artigo 16º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros;

§ Único – O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o conselheiro de participar das decisões a serem tomadas.

Artigo 17º - A Secretaria Geral manterá:

I – Livro de correspondência recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – Livro de Atas das Sessões Plenárias;

III – Livro de presença.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 18º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar por três reuniões seguidas sem justificativa aceita pelo plenário, podendo o mesmo ser substituído por um suplente;

Artigo 19 – Nenhuma decisão do Conselho Municipal de Educação pode contrariar matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e legislação Estadual e Federal.

Secretaria Municipal de Educação de Sengés/PR, em 12 de fevereiro de 2016.

Claudemir Fernandes Cleto Filho
Presidente do C.M.E.